



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 14 , DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

Inclui dispositivos na Lei Municipal nº 2.693, de 24 de novembro de 2011, a qual "Institui o Programa Educação para o Cotidiano".

Art. 1º Ficam acrescentados os incisos VI, VII e VIII no art. 2º, da Lei Municipal nº 2.693, de 24 de novembro de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....

VI - *bullying*;

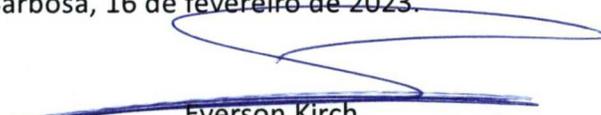
VII - *educação financeira e empreendedorismo*; e

VIII - *cultura afro-brasileira e indígena*.

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 16 de fevereiro de 2023.


Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 14 , DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação dessa Câmara Municipal, solicita autorização para o Poder Executivo incluir dispositivos na Lei Municipal nº 2.693, de 24 de novembro de 2011, a qual "Institui o Programa Educação para o Cotidiano".

A alteração da Lei Municipal nº 2.693, de 24 de novembro de 2011, que institui o Programa Educação para o Cotidiano na Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental justifica-se pelo fato de que no art. 2º consta que o Programa aborda no mínimo os seguintes eixos: I - drogadição, II - educação ambiental, III - educação para o trânsito, IV - gestão pública e V - orientação sexual. Ocorre que desde 2017 as escolas municipais, além dos temas acima citados, vêm trabalhando mais três temas transversais: **Bullying, Educação Financeira e Empreendedorismo e Cultura Afro-brasileira e Indígena**. Estes três assuntos foram acrescentados no Programa, mas não na Lei.

Desta forma solicitamos a inclusão destes três conteúdos, totalizando assim oito eixos temáticos abordados na rede pública municipal.

Anexo ao presente Projeto de Lei, para conhecimento dos vereadores, segue o atual Programa que passou a vigorar a partir de 2017.

Assim, entendendo tratar-se matéria de alta relevância para o Município, pede-se a aprovação do presente em regime de urgência, em conformidade com o **caput** e §§ 1º e 2º do art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Carlos Barbosa, 16 de fevereiro de 2023.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.